



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 67, de 2024, da Senadora Jussara Lima e outros, que *dispõe sobre a realização periódica das pesquisas de amplo interesse público do Senado Federal*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 67, de 2024, que *dispõe sobre a realização periódica das pesquisas de amplo interesse público do Senado Federal*.

O art. 1º trata do objeto da proposição.

O art. 2º determina que compete ao Instituto de Pesquisa DataSenado realizar, de forma periódica e continuada, as pesquisas de opinião pública consideradas essenciais para o Senado Federal.

O art. 3º especifica que são consideradas pesquisas essenciais, com periodicidade obrigatória, a Investigação sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada a cada 2 (dois) anos, o Panorama Político Nacional, realizado anualmente, e o Inquérito sobre Insegurança Alimentar e Miséria, realizado a cada 2 (dois) anos.

O art. 4º dispõe que os dados coletados no âmbito das pesquisas essenciais deverão ser disponibilizados ao público por meio de dados abertos em formato estruturado, de painéis visuais e de séries históricas.

O art. 5º ressalta que caberá à Comissão Diretora assegurar os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários para a execução das pesquisas essenciais.

O art. 6º informa que a resolução que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação pontua que a proposição almeja a garantia de continuidade da realização de pesquisas essenciais para o Senado Federal, sob a condução técnica do Instituto de Pesquisa DataSenado.

A proposição foi despachada à CDH e seguirá à Comissão Diretora.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise desta proposição.

Quanto ao mérito, a proposição é oportuna, pois fortalece a atuação legislativa baseada em evidências, para a promoção da transparência e para a construção de políticas públicas mais condizentes com a realidade nacional. Além disso, a proposição se alinha às boas práticas de gestão pública ao assegurar que os dados gerados sejam amplamente acessíveis por meio de formatos abertos, estruturados e inteligíveis.

Cumpramos ressaltar que o Instituto de Pesquisa DataSenado ocupa, há mais de 20 anos, um importante papel na avaliação e elucidação de temas sensíveis para o Parlamento e para a sociedade brasileira. A previsão normativa da realização das pesquisas essenciais para o Senado Federal representa uma medida fundamental para reconhecer essa importante função institucional e oferecer diretrizes para seu exercício.

Trata-se, portanto, de uma proposição que fortalece os pilares da democracia representativa, valoriza o uso de evidências na tomada de decisões legislativas e reafirma o compromisso com a transparência e a responsabilidade institucional.

Vislumbramos a necessidade de mero ajuste formal no art. 3º da proposição para conferir mais clareza ao dispositivo, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 67, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CDH (DE REDAÇÃO)

Dê-se nova redação ao art. 3º do Projeto de Resolução do Senado nº 67, de 2024, nos termos a seguir:

“Art. 3º

I - Investigação sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada a cada 2 (dois) anos em todas as unidades da Federação, destinada a subsidiar as ações do Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal, especialmente o Mapa Nacional da Violência de Gênero e as parcerias com órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com organizações da sociedade civil;

.....

III - Inquérito sobre Insegurança Alimentar e Miséria, realizado a cada 2 (dois) anos em todo território nacional, destinado a avaliar o nível de insegurança alimentar e de miséria da população brasileira, o alcance e a eficácia de políticas públicas voltadas para a sua erradicação, e subsidiar a deliberação parlamentar e as parcerias com a

administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com organizações da sociedade civil.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator